

recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009-Plenário e 339/2010-Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso) porque o equipamento ofertado pela empresa vencedora não atende a exigência técnica "Suporte a cartão de memória: Micro SD ATÉ 200GB". O equipamento suporta cartão de memória Micro SD até 32GB, conforme consta claramente na descrição de sua proposta e na 2º folha do catálogo."

"Sr.pregoeiro, o edital além das demais especificações presentes no Edital, consta expressamente a exigência de "Alimentação da fonte Suporte a cartão de memória: micro SD ATÉ 200GB"

O recurso apresentado pela RECORRENTE, alegando o não cumprimento do edital por parte da CONTRARRAZOANTE, o que demonstra, claramente, conforme vamos provar, um profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da recorrente, vejamos...

No momento em que foi concedido ao recorrente o direito ao manifesto de recurso, o recorrente manifestou-se de forma vaga e subjetiva, pois limitou-se apenas a redigir "que a contra-razoante não OFERECIU NO EQUIPAMENTO EM QUESTÃO CARTÃO MICRO SD QUE SUPORTA ATÉ 200 GB.

Pergunta: Quais são estas especificações, que a contra-razoante não atende?

Descumprindo assim, o que determina a Lei de licitação, no que diz:

(...) declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, (...)

o caro recorrente não se deu ao trabalho se quer de motivar ou circunstanciar sua intenção de recurso de forma clara, pois o entendimento da CONTRARRAZOANTE é que ofertou o equipamento com UM CARTÃO COM SUPORTE DE 32 GB, contemplando assim o que pede o edital exige CARTÃO MICRO SD DE ATÉ 200 GB. Sendo assim a CONTRARRAZOANTE PODERIA OFERECER UM CARTÃO DE 1 ATÉ 200 GB. CORRETO? se o cartão exigido é de até 200 GB, tanto pode-se oferecer o cartão de 1 até 200 GB, e o cartão oferecido foi de 32 GB, contemplando de forma clara e substancial o que exige o edital que é de ATÉ 200 GB.

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo. E como tal, levando em consideração, o que o recorrente manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, descreve suas contrarrazões:

A RECORRENTE alega que a CONTRARRAZOANTE apresentou equipamento com CARTÃO SD DE 32 GB , na mesma conclusão que exige o edital, pede-se do equipamento CARTÃO SD DE ATÉ 200 GB, Portanto o referido cartão apresentado pela CONTRARRAZOANTE é comprovadamente adequado dentro do que exige o edital que é de ATÉ 200 GB.

Não há qualquer motivo legal para solicitar a desclassificação da CONTRARRAZOANTE. O recurso interposto pela Empresa, é omissivo e vago quanto à matéria, não traz, de forma clara e objetiva, quanto dos questionamentos apresentados.

A Objetividade do julgamento nos procedimentos licitatórios impede, de forma expressa, a desclassificação de propostas por quesitos subjetivos e/ou que não estejam claramente definidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pelo Pregoeiro e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

4- DA SOLICITAÇÃO :

Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa MICROSENS S/A .

A proposta da CONTRARRAZOANTE É DE PRODUTO adequado as exigências e necessidades de vosso Órgão.

Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no tocante a desclassificação da CONTRARRAZOANTE.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso,
Legalidade e Deferimento.

MARINGÁ, 17 de MAIO DE 2018.

SANTOS & DUARTE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
CNPJ: 11.355.397/0001-50
ANTONIO MARCOS DRIGLA DOS SANTOS - DIRETOR

Fechar